



Prefeitura Municipal de
PORANGA
FORÇA E CORAGEM PARA MUDAR

Gabinete do
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA
CNPJ: Nº 02 181 976/0001 33

APROVADO

25/06/2025

PROJETO DE LEI Nº 023/2025 DE 20 DE JUNHO DE 2025

Senhor Presidente
Senhores Vereadores
Senhoras Vereadoras

CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA-CE
CNPJ: Nº 02 181 976/0001-33

PROTOCOLO

EM 20/06/2025

SECRETARIO: Vinícius Gomes da Silva

10:00AM

MENSAGEM /JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação dessa augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE PORANGA – CEARÁ, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.022/2014, DA LEI FEDERAL Nº 13.675/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, visando regulamentar, de forma clara e efetiva, a estrutura, as competências e o funcionamento da Guarda Civil Municipal de Poranga.

Cumpra reconhecer, com a honestidade que a boa gestão exige, que até o presente momento a legislação municipal que trata da nossa Guarda Civil Municipal mostrava-se bastante lacunosa e insuficiente para atender às exigências legais, operacionais e sociais que o tema requer. Faltavam diretrizes objetivas sobre carreira, hierarquia, ingresso, regime disciplinar e, sobretudo, sobre o papel estratégico da Guarda dentro do Sistema de Segurança Pública.

Essa realidade, por vezes, impôs limitações à atuação dos nossos agentes, gerando insegurança jurídica e operacional tanto para os servidores quanto para o Poder Público e a própria comunidade poranguense, sendo justamente para romper com esse cenário de omissões normativas e avançar rumo a uma segurança pública mais moderna, eficiente e juridicamente respaldada que propomos a presente regulamentação.

Destacamos, ainda, que o Governo do Estado do Ceará tem adotado algumas medidas recentes voltadas à valorização e fortalecimento das Guardas Municipais, entre elas a criação do Sistema Estadual de Guardas Municipais, bem como a ampliação de parcerias para formação e capacitação desses profissionais. Tais iniciativas sinalizam uma tendência de maior integração entre os entes federativos na construção de políticas de segurança pública mais abrangentes e articuladas.

Poranga, ciente desse novo contexto, busca agora adequar-se a essa realidade, estruturando sua Guarda Municipal de forma a garantir segurança jurídica aos agentes e melhores condições de atendimento à população.

A proposta de lei não apenas preenche as lacunas existentes, mas projeta nossa Guarda Municipal para um novo patamar de organização e eficiência, respeitando os princípios constitucionais e as diretrizes nacionais da segurança pública.

Contamos com o elevado senso de responsabilidade pública dos nobres vereadores para a apreciação e aprovação desta matéria de grande alcance social.

Paço da Prefeitura Municipal de Poranga - Ceará aos 20 de junho de 2025.

ANTONIO ROBERTO
UCHOA DE
ALMEIDA:04012105370

Assinado de forma digital por
ANTONIO ROBERTO UCHOA DE
ALMEIDA:04012105370
Dados: 2025.06.20 09:51:13
-03'00'

ANTONIO ROBERTO UCHOA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de
PORANGA
FORÇA E CORAGEM PARA MUDAR

Gabinete do
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA-CE

CNPJ: Nº 02 181 976/0001-33

PROTOCOLO

EM 20 / 06 / 2025

SECRETARIO: *Vinício Gomes de Sousa*
10:00 AM

PROJETO DE LEI Nº 023/2025 DE 20 DE JUNHO DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA-CE
CNPJ: Nº 02 181 976/0001 33

APROVADO

23 / 06 / 2025

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE PORANGA – CEARÁ, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.022/2014, DA LEI FEDERAL Nº 13.675/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORANGA – CEARÁ FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA - CEARÁ APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei regulamenta a organização, o funcionamento, os direitos, deveres, atribuições e regime jurídico da Guarda Civil Municipal de Poranga - Ceará, criada pela Lei Municipal nº 023/2025, devendo obediência no âmbito municipal ao que positivado nos termos do artigo 144, §8º da Constituição Federal, da Lei Federal nº 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais) com a regulamentação dada pelo Decreto nº 11.841, de 21 de dezembro de 2023 e alterações posteriores e da Lei Federal nº 13.675/2018 (Lei do Sistema Único de Segurança Pública – SUSP).

Art. 2º A Guarda Civil Municipal de Poranga é instituição de caráter permanente, estruturada em carreira, de natureza civil, uniformizada, armada ou desarmada conforme autorização legal, vinculada à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, com a função de proteção dos bens, serviços, logradouros públicos e instalações do Município, bem como de apoio à segurança pública, nos limites da legislação vigente.

§1º A Guarda municipal de Poranga terá sede própria no município, com sua organização operacional e técnica baseada nos princípios da hierarquia e disciplina, tendo autonomia para exercer suas atividades em toda a extensão territorial do município nos limites da legislação vigente.

§2º A Guarda municipal de Poranga poderá atuar em outros municípios limítrofes de forma compartilhada e recíproca através de consórcio público nos limites da legislação vigente.

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º A atuação da Guarda Civil Municipal observará, obrigatoriamente, os seguintes princípios mínimos:

- I - Proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
- II - Preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
- III - patrulhamento preventivo;
- IV - Compromisso com a evolução social da comunidade;
- V - Uso progressivo da força, na forma da lei;
- VI - A contribuição para a paz social, a prevenção e a pacificação de conflitos; e
- VII - a garantia do atendimento de ocorrências emergenciais.



§1º A guarda municipal, no atendimento das ocorrências emergenciais, realizará os procedimentos preliminares iniciais, acionará os órgãos de segurança pública cuja atuação seja necessária e prestará apoio para a continuidade do atendimento.

§2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se ocorrência emergencial aquela cujas características exijam a atuação célere e imediata dos órgãos de segurança pública e configurem grave dano ou risco de dano à vida e à segurança das pessoas e/ou do patrimônio, conforme disposto no Decreto nº 11.841, de 21 de dezembro de 2023 e alterações posteriores.

Art. 4º Compete à Guarda Civil Municipal de Poranga, no âmbito do território municipal, além das competências previstas na Lei Federal nº 13.022/2014:

- I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
- II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
- III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
- IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;
- VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
- VIII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;
- IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;
- X - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;
- XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;
- XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;
- XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;
- XIV - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;
- XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;
- XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;
- XVII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários; e
- XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.



XI - Organizar o trânsito nas vias municipais, realizar procedimentos, ações educativas e preventivas com o intuito de coibir infrações, bem como encaminhar a autoridade policial competente todos os envolvidos em flagrantes delito, para a contribuição da redução de quaisquer dano a integridade física ou a vida por parte de todos que estejam utilizando as vias municipais.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FUNCIONAL

Art. 5º A estrutura hierárquica organizacional da Guarda Civil Municipal de Poranga – Ceará será composta pelos seguintes cargos e unidades, com suas respectivas atribuições:

I - Chefe do Comando da Guarda Municipal: responsável pela direção superior, comando estratégico e representação institucional da Corporação, cabendo-lhe estabelecer diretrizes, coordenar ações de segurança pública municipal, planejar operações, gerir os recursos humanos e materiais, articular-se com os demais órgãos de segurança e demais entidades públicas, além de supervisionar o cumprimento das metas e objetivos institucionais.

II – Subcomandante: incumbido de auxiliar diretamente o Chefe do Comando, substituindo-o em suas ausências e impedimentos, coordenando projetos operacionais e administrativos, acompanhando o desempenho das unidades subordinadas, fiscalizando o cumprimento das ordens emanadas do comando e promovendo a integração entre os setores operacionais.

III - Inspetor Chefe da Guarda Municipal: encarregado de coordenar e supervisionar todas as atividades operacionais e de rotina da Guarda Municipal, elaborando escalas de serviço, fiscalizando o cumprimento das missões atribuídas, acompanhando o desenvolvimento das operações de campo e assegurando o cumprimento dos regulamentos internos.

IV - Inspetor da Guarda Municipal: responsável pela supervisão direta das equipes em campo, promovendo o cumprimento das ordens operacionais, orientando os agentes sob sua responsabilidade, realizando inspeções periódicas, assegurando a disciplina e a eficiência no desempenho das atividades cotidianas.

V - Agente da Guarda Municipal: incumbido da execução das atividades operacionais, realizando o patrulhamento preventivo, a proteção de bens, serviços e instalações públicas, o atendimento de ocorrências, a atuação em ações de segurança comunitária, a fiscalização do cumprimento de normas municipais e demais tarefas relacionadas à segurança pública local.

VI - Seções Administrativas e Operacionais: unidades de suporte técnico e logístico, responsáveis pela gestão de pessoal, controle de patrimônio, comunicação, planejamento operacional, estatísticas criminais, formação e capacitação, tecnologia da informação, além de outras atividades administrativas de apoio à corporação.

VII - Patrulhas e Grupamentos Especiais, quando instituídos: unidades de natureza operacional especializada, criadas por ato normativo específico, destinadas ao atendimento de situações que exijam atuação diferenciada, como rondas escolares, proteção ambiental, defesa civil, trânsito, entre outras missões estratégicas.

§1º Os cargos de comandante geral e subcomandante da guarda municipal de Poranga a que alude os incisos I e II deste artigo, serão providos em comissão e ocupados por servidor efetivo do quadro de carreira do órgão, escolhido pelo chefe do Poder Executivo Municipal.



§2º O servidor efetivo que for designado para um dos cargos tratados no parágrafo anterior, bem como de inspetor chefe a que alude o inciso III, receberá durante o tempo de designação, o salário correspondente ao exercício deste cargo, sem prejuízo de demais gratificações e outros benefícios, desde que tenha previsão legal.

§3º Ao Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei ou decorrentes de delegação de competência, incumbe, o exercício do Comando da Guarda Civil Municipal de Poranga, na qualidade de sua autoridade superior, atuando como sua autoridade máxima no âmbito administrativo e operacional da corporação.

Art. 6º A Guarda Civil Municipal terá efetivo de acordo com a capacidade financeira do Município e com a necessidade de segurança pública local, observada a proporcionalidade recomendada pela Lei Federal nº 13.022/2014, de até 0,4% da população do município.

Parágrafo único. Atualmente, a Guarda Municipal é composta por 15 (quinze) cargos, sendo que 9 (nove) estão em efetiva atuação, cujos cargos vagos serão supridos conforme o disposto nesta Lei.

CAPÍTULO IV - DO INGRESSO, DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E DA FORMAÇÃO

Art. 7º O ingresso na Guarda Civil Municipal dar-se-á, prioritariamente, mediante concurso público de provas de caráter eliminatório ou de provas e títulos de caráter classificatório promovido pela Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, tendo ainda outras etapas onde serão exigidos teste de aptidão física, exame médico, avaliação psicológica, exame toxicológico, exame biométrico, investigação social e curso de formação, todos de caráter eliminatório.

§1º O Edital do concurso público estabelecerá os assuntos a serem abordados, as notas, os requisitos para o ingresso, as condições mínimas a serem atingidas para obtenção de aprovação nas diferentes etapas do concurso e, quando for o caso, disciplinará os títulos a serem considerados, os quais terão apenas caráter classificatório.

§2º A composição da guarda municipal de Poranga deverá assegurar a reserva mínima de **30% (trinta por cento) das vagas para candidatos de cada gênero**, observado este percentual do número total de vagas previstas no edital com número igual ou superior a **3 (três) vagas**, devendo ser garantida a proporcionalidade de modo a não excluir nenhum dos gêneros do acesso aos cargos públicos.

§3º Na hipótese de não serem integralmente preenchidas as vagas destinadas a candidatos de determinado gênero, as remanescentes poderão ser revertidas ao público do gênero oposto, visando assegurar a eficiência administrativa e a adequada continuidade do serviço público.

§4º Lei complementar disporá sobre os requisitos mínimos para o ingresso na Guarda Civil Municipal de Poranga, observados os parâmetros estabelecidos na legislação vigente.

§5º Para fins deste artigo, considera-se o gênero declarado pelo candidato no momento da inscrição, vedada qualquer forma de discriminação ou exigência adicional que contrarie os princípios da igualdade e da dignidade da pessoa humana.



Art. 8º Em caráter excepcional e transitório, poderá o Município realizar contratação por tempo determinado para suprir as vacâncias existentes na Guarda Civil Municipal, observadas as disposições da legislação municipal específica sobre contratação temporária e os termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

§1º As contratações realizadas nos termos deste artigo não gerarão estabilidade, nem ensejarão qualquer vínculo permanente com o Município, tampouco integração à carreira da Guarda Civil Municipal, extinguindo-se automaticamente com o provimento dos cargos mediante concurso público ou com o advento do termo contratual.

§2º Os contratos temporários observarão, obrigatoriamente, os mesmos requisitos de escolaridade, de aptidão física, psicológica e de formação específica exigidos para o ingresso no cargo efetivo de Guarda Civil Municipal.

§3º É vedado aos servidores contratados temporariamente, nos termos deste artigo, o porte e o uso de armas de fogo, letais ou não letais, nos termos do artigo 6º, inciso III, da Lei Federal nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento) e do artigo 16 da Lei Federal nº 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais), que condicionam o porte funcional de arma à ocupação de cargo efetivo e ao cumprimento dos requisitos específicos ali previstos.

§4º Aos contratados temporariamente serão atribuídas exclusivamente funções de caráter preventivo, comunitário, de apoio administrativo e de orientação, vedado o desempenho de atividades que exijam armamento ou intervenção armada.

Art. 9º Todos os integrantes da Guarda Municipal, efetivos ou temporários, deverão participar de curso de formação específico, ministrado por instituição credenciada junto à Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP, ou entidade conveniada.

CAPÍTULO V - DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 10. Os servidores integrantes da Guarda Municipal estão sujeitos a regime jurídico próprio, observando:

- I - disciplina, hierarquia, subordinação e respeito aos superiores;
- II - zelo pela coisa pública e pela integridade dos bens e serviços municipais;
- III - obediência ao Código de Ética da Guarda Municipal;
- IV - proibição de greve, de paralisações e de atos que comprometam a segurança pública.

Art. 11. A apuração de infrações disciplinares será processada por meio de sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO VI - DO FARDAMENTO, EQUIPAMENTOS E ARMAMENTO

Art. 12. A Guarda Civil Municipal utilizará uniformes padronizados, armamento e equipamentos compatíveis com as suas atribuições, observadas as normas do Ministério da Justiça e da Polícia Federal, especialmente quanto ao porte de armas.



Prefeitura Municipal de
PORANGA
FORÇA E CORAGEM PARA MUDAR

Gabinete do
Prefeito

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, no que couber, a presente Lei, inclusive quanto à definição dos símbolos, distintivos, armamentos, escalas de serviço, diárias, gratificações e adicionais.

Art. 14. Os dispositivos da Lei Municipal nº 023/2025, considerada vigente por força de sanção tácita, integram o presente ordenamento e serão harmonizados com esta Lei.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Poranga - Ceará aos **20 de junho de 2025**.

ANTONIO ROBERTO
UCHOA DE
ALMEIDA:04012105370

Assinado de forma digital por
ANTONIO ROBERTO UCHOA DE
ALMEIDA:04012105370
Dados: 2025.06.20 09:51:36 -03'00'

ANTONIO ROBERTO UCHOA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL